

Ricambiental Água e Esgoto de Marília S.A.

CNPJ/MF nº 57.087.515/0001-98

ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO DA SOCIEDADE ANÔNIMA

Aos 05 dias do mês de agosto do ano de 2024, às 10:00 horas, na sede social localizada na Avenida Dr. Guilherme Dumont Villares, 1410, 5º andar, Jardim Londrina, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05640-003, reuniram-se os representantes das sociedades empresárias que subscreveram o capital da sociedade anônima fechada a ser constituída sob a denominação "RICAMBIENTAL - Água e Esgoto de Marília S/A", juridicamente assessorados e convocados conforme as disposições legais e regulamentares em vigor. **Presentes:** Estiveram presentes, representando a totalidade do capital social a ser subscrito, as seguintes empresas: **CTL ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 48.870.117/0001-52, localizada na Avenida Dr. Guilherme Dumont Villares, 1410, 5º andar, Conjunto 51, Jardim Londrina, São Paulo/SP, CEP 05640-003, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Cristiano Bitencourt Reston Alli**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 21.803.632-2 SSP/SP e CPF: 254.556.818-00; **REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 06.056.258/0001-96, localizada na Rua Irmã Serafina, 863 - Sala 43 - Centro, Campinas/SP, CEP 13015-201, neste ato representada por seu representante legal, Sra. **Aline Rodrigues Pavarini Mouro**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 44.583.729-9 SSP/SP e CPF: 311.211.898-73; **INFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob o número 58.558.750/0001-63, localizada na Rua Clodomiro Amazonas, 1422 - Conjunto 22 - Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04537-002, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Aluzio de Barros Fagundes Júnior**, brasileiro, casado, geógrafo, portador do RG 20.243.645-7 SSP/SP e CPF: 154.005.518-31. Advogada: Dra. **Marina Aidar de Barros Fagundes**, advogada, inscrita na OAB/SP sob o número 222.025, inscrita no CPF/MF: 285.160.968-82. **Mesa:** Presidente: Aluzio de Barros Fagundes e Secretário: Eduardo Pavarini. **Ordem do Dia:** 1. Constituição da sociedade anônima fechada sob a denominação "RICAMBIENTAL - Água e Esgoto de Marília S/A"; 2. Aprovação do Estatuto Social que regerá a Companhia; 3. Eleição dos membros do Conselho de Administração e da Presidência; e 4. Outros assuntos de interesse social. **Deliberações:** O Sr. Presidente, após declarar instalada a Assembleia, esclareceu que sua finalidade era de se constituir uma sociedade anônima de capital fechado, para o cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão a ser firmado com a Prefeitura Municipal de Marília, nos termos da Lei Federal n. 8.987/95 e da Lei Complementar n. 938, do Município de Marília, decorrente do Edital de Concorrência nº. 013/2022, publicado pela Prefeitura Municipal de Marília, Estado de São Paulo e que teve como objeto a Concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário nas áreas urbanizadas de Marília, Estado de São Paulo. **Item 1 - Constituição da Sociedade:** Os presentes deliberaram, por unanimidade, constituir uma sociedade anônima fechada sob a denominação "RICAMBIENTAL - Água e Esgoto de Marília S/A", com sede na Avenida Dr. Guilherme Dumont Villares, 1410, 5º andar, Jardim Londrina, São Paulo/SP, CEP 05640-003, cujo prazo de duração será o mesmo necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão que será celebrado, respeitado o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado por deliberação da Assembleia Geral. **Item 2 - Aprovação do Estatuto Social:** Os presentes aprovaram, por unanimidade, o Estatuto Social que regerá a sociedade, o qual foi lido, assinado e rubricado por todos os presentes e será arquivado na sede social, fazendo parte integrante desta ata como **Anexo I. Item 3 - Eleição dos Membros do Conselho de Administração e da Presidência:** Eleger os seguintes membros para compor o Conselho de Administração e Presidência da Companhia, com mandato pelo prazo de 3 (três) anos até a posse dos membros eleitos na Assembleia Geral Ordinária do ano de 2027, sendo permitida a reeleição, conforme Termos de Posse, que, em conjunto, constituem o **Anexo II** do presente Instrumento. (I) Como Conselheiros de Administração: **Alexandre Reston Alli**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n. 10.998.418-3 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 007.556.646-04, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Itajá, 299, Apto. 31, Vila Andrade, CEP 05717-250; (II) Como Conselheiros de Administração Suplementares: **Reinaldo Pavarini**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG n. 4.576.334 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 437.541.208-91, residente e domiciliado na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Puelbel, 141 - Parque das Esmeraldas II, CEP 17516-034; e **Aluzio de Barros Fagundes**, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n. 2.983.997, inscrito no CPF sob n. 019.346.788-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Escobar Ortiz, 441 Apto. 41 Ed. San Marco, CEP 04512-051. (III) Como Conselheiros de Administração Suplementares: **Paulo Cesar Daher**, brasileiro, casado sob o regime da comunhão universal de bens, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n. 3.101.798 SSP/SP, inscrito no CPF sob n. 576.781.976-91, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Castelhano, 245 Apto. 101 - Vila Andrade, CEP 05728-040; **Aline Rodrigues Pavarini Mouro**, brasileira, casada, administradora de empresas, portadora da Cédula de Identidade RG n. 44.583.729-9, inscrita no CPF sob n. 311.211.898-73, residente e domiciliada na Cidade de Marília, Estado de São Paulo, na Rua Carlos Puelbel, 141 - Parque das Esmeraldas II, CEP 17516-034; e **Aluzio de Barros Fagundes Júnior**, brasileiro, casado, geógrafo, portador da Cédula de Identidade RG n. 154.005.518-31, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Marcelo Campos Marques, 8 - Vila Olímpia, CEP 04548-10; e (IV) Como Diretor Presidente: **Aluzio de Barros Fagundes**, brasileiro, separado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG n. 2.983.997, inscrito no CPF sob n. 019.346.788-72, residente e domiciliado na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Escobar Ortiz, 441 Apto. 41 Ed. San Marco, CEP 04512-051. Os membros da Administração e Diretoria ora eleitos declaram, para os fins do disposto no art. 147, da Lei n. 6.404/76, não estarem incursos em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de assumir os cargos para os quais foram nomeados e de exercer as funções a eles relativas, não estando, assim, impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, pêta ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade. **Item 4 - Outros Assuntos:** Aprovar a elaboração da presente Ata em forma de sumário, conforme preconiza o art. 130, §1º, da Lei n. 6.404/76. **Encerramento:** Esgotada a ordem do dia, nada mais havendo a ser tratado, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, e eu, Eduardo Pavarini, larei a presente ata, que, após lida e achada conforme, vai por mim assinada e por todos os presentes. São Paulo, 05 de agosto de 2024. **Mesa:** **Aluzio de Barros Fagundes - Presidente**; **Eduardo Pavarini - Secretário**. **Acionistas Presentes:** **CTL ENGENHARIA LTDA.** Representada por Sr. Cristiano Bitencourt Reston Alli, brasileiro, casado, engenheiro civil; **REPLAN SANEAMENTO E OBRAS LTDA.** Representada por Aline Rodrigues Pavarini Mouro, brasileira, casada, empresária; **INFRA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA.** Representada por Aluzio de Barros Fagundes Júnior, brasileiro, casado, geógrafo; **MARINA AIDAR DE BARROS FAGUNDES** - OAB/SP 222.025. JUCESP sob NIRE nº 3530064569-3 em 30/08/2024. Maria Cristina Frei - Secretária Geral.

ANEXO I ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO DA SOCIEDADE ANÔNIMA DENOMINADA

Pelo presente instrumento de constituição, os abaixo-assinados: **CTL Engenharia Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o número 48.870.117/0001-52, localizada na Avenida Dr. Guilherme Dumont Villares, 1410, 5º andar, Conjunto 51, Jardim Londrina, São Paulo/SP, CEP 05640-003, neste ato representada por seu representante legal, Sr. Cristiano Bitencourt Reston Alli, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG 21.803.632-2 SSP/SP e CPF: 254.556.818-00; **Replan Saneamento e Obras Ltda.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o número 06.056.258/0001-96, localizada na Rua Irmã Serafina, 863 - Sala 43 - Centro, Campinas/SP, CEP 13015-201, neste ato representada por sua representante legal, Sra. **Aline Rodrigues Pavarini Mouro**, brasileira, casada, empresária, portadora do RG 44.583.729-9 SSP/SP e CPF: 311.211.898-73; e, **Infra Engenharia e Consultoria LTDA.**, sociedade empresária limitada, inscrita no CNPJ sob o número 58.558.750/0001-63, localizada Rua Clodomiro Amazonas, 1422 - Conjunto 22 - Vila Nova Conceição, São Paulo/SP, CEP 04537-002, neste ato representada por seu representante legal, Sr. **Aluzio de Barros Fagundes Júnior**, brasileiro, casado, geógrafo, portador do RG 20.243.645-7 SSP/SP e CPF: 154.005.518-31. Resolvem entre si, na melhor forma de direito e de pleno e comum acordo, constituir, como de fato têm constituído, uma sociedade anônima fechada, que se regerá conforme os artigos e condições seguintes: **Capítulo I - da Denominação, Sede, Objeto e Duração:** Artigo 1º - A sociedade denominada "RICAMBIENTAL - Água e Esgoto de Marília S/A", doravante denominada simplesmente "Companhia", é uma sociedade anônima de propósito específico, de capital fechado, e rege-se pelas disposições legais (Lei n. 6.404/76 e suas alterações posteriores - a "Lei das S.A.") e regulamentares que lhe forem aplicáveis e pelo presente Estatuto Social. Artigo 2º - A Companhia tem sua sede na Avenida Dr. Guilherme Dumont Villares, 1410 - 5º andar, na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 05640-003. Parágrafo Único: É vedado à Companhia praticar quaisquer atos estranhos ao seu objeto social. Artigo 4º - O prazo de duração será o mesmo necessário ao cumprimento de todas as obrigações decorrentes do Contrato de Concessão que será celebrado, respeitado o prazo mínimo de 35 (trinta e cinco) anos, podendo ser prorrogado por deliberação dos acionistas. Parágrafo Único: A Companhia não poderá ser extinta antes de decorrido o prazo indicado acima, contados da emissão da Ordem de Início do Contrato de Concessão firmado com a Prefeitura do Município de Marília. **Capítulo II - do Capital Social e Ações:** Artigo 5º - O capital social da Companhia é de R\$ 9.505.000,00 (nove milhões , quinhentos e cinco mil reais), dividido em 9.505.000 (nove milhões, quinhentos e cinco mil reais) ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, sendo R\$ 950.500,00 (nozecentos e cinquenta mil e quinhentos reais) integralizados neste ato, em dinheiro, e R\$ 8.554.500,00 (oitocentos e quinze mil e quinhentos reais), a serem integralizados em 24 (vinte e quatro) meses, indivisíveis em relação à Companhia, distribuídos entre as acionistas da seguinte maneira:

Acionistas	Ações	Valor	Participação
CTL Engenharia Ltda.	6.463.400	R\$ 6.463.400,00	68%
REPLAN Saneamento e Obras Ltda.	2.851.500	R\$ 2.851.500,00	30%
INFRA Engenharia e Consultoria Ltda.	190.100	R\$ 190.100,00	2%
Total	9.505.000	R\$ 9.505.000,00	100%

Parágrafo Primeiro: A responsabilidade pela integralização do capital social da Companhia é solidária entre as acionistas. Parágrafo Segundo: Cada ação ordinária dará direito a um voto na Assembleia Geral da Companhia. Parágrafo Terceiro: Todas as ações de emissão da Companhia serão escrituradas nos livros próprios da Companhia em nome de seus titulares. Parágrafo Quarto: A Companhia não emitirá, em nenhuma hipótese, partes beneficiárias. Artigo 6º - As ações da Companhia são indivisíveis e não poderão ser dadas em penhor, cedidas, alienadas ou transferidas por atos intervivos, exceto, mediante expressa anuência das acionistas remanescentes e da Prefeitura do Município de Marília. Parágrafo Único: As ações são indivisíveis em relação à Companhia que não reconhecerá mais que um proprietário para exercer os direitos a elas inherentes. Artigo 7º - A transferência de ações ordinárias, a qualquer título, gratuita ou onerosamente a terceiros deverá ter a anuência do "Poder Concedente" (Município de Marília), e as transferências às acionistas obedecerão às normas previstas neste artigo: a. aos acionistas é assegurada a preferência na aquisição de ações, na proporção do capital da cada um; b. o acionista que pretender alienar suas ações ou parte delas, deverá comunicar os demais acionistas, por carta registrada com aviso de recebimento, sua intenção, transmitindo-lhe as informações referentes a quantidade de ações, preço e condições de pagamento; c. os demais acionistas terão 60 (sessenta) dias de prazo, a contar do recebimento da carta mencionada na letra

"b" deste artigo, para manifestar, também por carta com aviso de recebimento, seu interesse na aquisição das ações postas à venda; d. no caso de um ou mais acionistas não pretenderm exercer o seu direito de preferência, tal direito será dos demais acionistas, na proporção do capital da cada um; e. se os acionistas não se interessarem pela aquisição das ações terá ele o direito de transferi-las a um terceiro, mediante a anuência do "Poder Concedente". Parágrafo Único: A Companhia não poderá contrair empréstimos ou obrigações estranhas ao seu objeto social ou cujos prazos de amortização excedem o termo final do Contrato de Concessão. Capítulo III - da Administração das Disposições Gerais: Artigo 8º - A Companhia será administrada por um Conselho de Administração, uma Presidência e três Superintendências. Parágrafo Primeiro: É expressamente vedado e será nulo de pleno direito o ato praticado por qualquer administrador, procurador, empregado ou preposto da Companhia que a envolva em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao seu objeto. Parágrafo Segundo: Os administradores serão investidos em seus cargos mediante a assinatura do termo de posse a ser lavrado em livro próprio, observadas as disposições legais. Parágrafo Terceiro: Fino: o mandato os administradores permanecerão em seus cargos até a investidura de seus sucessores. Artigo 9º - Serão instituídos 3 (três) Superintendências: Engenharia; Administrativa e Financeira; e, Comercial e de Comunicação, que liderarão as ações inerentes aos serviços públicos. Parágrafo Único: As Superintendências serão orientadas e supervisionadas pelo Diretor Presidente e responderão diretamente ao Conselho de Administração pelo desempenho dos serviços. do Conselho de Administração: Artigo 10 - O Conselho de Administração da Companhia será composta por 4 (quatro) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes. Acionistas ou não da Companhia, dentre os quais 1 (um) será eleito como Presidente do Conselho, todos eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, devendo permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos. Parágrafo Terceiro: Fino: Instituto: Serão instituídos 3 (três) membros suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral para um mandato de 3 (três) anos, admitida a reeleição, devendo permanecer nos cargos até a posse dos novos membros eleitos. Parágrafo Primeiro: A Presidência da Companhia será exercida pelo Diretor Presidente, para exercer as funções de executiva geral da Companhia, sendo este responsável pelo desempenho técnico, administrativo, econômico-financeiro e representação legal da empresa constituída. Parágrafo Segundo: No caso de vacância no Conselho de Administração, a Assembleia Geral será convocada no prazo de até 30 (trinta) dias para proceder à eleição de novo membro. Parágrafo Terceiro: Nas ausências ou impedimentos eventuais do Presidente do Conselho, suas funções serão exercidas temporariamente exercidas por qualquer outro Conselheiro por ele indicado. Artigo 11 - O Conselho de Administração reunir-se-á sempre que convocado pelo seu Presidente, pela maioria de seus membros ou pela Presidência, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis, devendo constar da convocação a respectiva ordem do dia. Parágrafo Primeiro: A convocação deverá ocorrer por escrito e com aviso de recebimento, bem como ser acompanhada do material de apoio e de todas as informações relevantes necessárias à deliberação dos Conselheiros sobre as assuntos da ordem do dia. Parágrafo Segundo: Excepcionalmente, e desde que comprovada a urgência e a necessidade, o Presidente do Conselho de Administração ou qualquer Conselheiro poderá convocar reunião em prazo inferior ao estabelecido no caput, obedecendo as disposições deste artigo. Parágrafo Terceiro: O Presidente do Conselho de Administração facultará, sempre que solicitado com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, a participação na reunião de qualquer membro do Conselho por via telefônica, videoconferência ou outro meio idôneo de manifestação de vontade, cujo voto será considerado válido para todos os efeitos, desde que os Conselheiros que participaram remotamente da reunião de Conselho ratificarem o seu voto por escrito, no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência da referida reunião, sem prejuízo da posterior lavratura e assinatura da respectiva ata. Parágrafo Quarto: Caso, no prazo indicado no Parágrafo Terceiro acima, não ocorra a ratificação, por escrito, do voto proferido pelo Conselheiro que participou remotamente da Reunião, referido Conselheiro será considerado como ausente da Reunião e qualquer manifestação sua será excluída da ata da Reunião. Artigo 12 - Competirão ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios da Companhia, devendo pronunciar-se sobre as matérias que não foram expressamente atribuídas pela legislação aplicável, por este Estatuto ou por Acordo de Acionistas à Assembleia Geral e/ou à Diretoria. Artigo 13 - O quórum de instalação das Reuniões do Conselho de Administração será de 3 (três) membros. Parágrafo Único: As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos votos dos membros que participaram da reunião, cabendo ao Presidente do Conselho o direito de proferir o voto de desempate, quando necessário. da Presidência e Superintendências Executivas: Artigo 14 - A Administração corrente da Companhia será assegurada por uma Presidência a cargo de um Diretor Presidente e três Superintendências Executivas formadas por um Superintendente de Engenharia, um Superintendente Administrativo e Financeiro e um Superintendente Comercial e de Comunicação, a serem escolhidos pelo Conselho de Administração entre pessoas de reconhecida competência profissional, para o mandato de 3 (três) anos, admitida sua recontratação. Parágrafo Único: No caso de vacância na Presidência ou nas Superintendências, será imediatamente convocada Reunião do Conselho de Administração para proceder à eleição de novo membro. da Representação da Companhia: Artigo 15 - A representação ativa e passiva da Companhia em Juiz ou fora dele, será sempre exercida por 2 (dois) Superintendentes em conjunto, pela assinatura isolada do Diretor Presidente, ou por 1 (um) Superintendente em conjunto com 1 (um) procurador com poderes especiais e específicos. Parágrafo Único: Os instrumentos de mandatos serão sempre firmados por 2 (dois) Superintendentes da Companhia e não poderão ter prazo de validade superior a 2 (dois) anos, vedado o subestabelecimento, salvo aqueles com finalidade ad judicial, que poderão ter prazo indeterminado. do Conselho Fiscal: Artigo 16 - A Companhia terá um Conselho Fiscal composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, que funcionarão em caráter não permanente, somente nos exercícios em que for instalado, por deliberação dos Acionistas, conforme faculta o art. 161 da Lei n. 6.404/76. Parágrafo Único: O regulamento interno aplicável ao Conselho Fiscal será estabelecido pela Assembleia Geral das Acionistas que solicitar sua instalação e nomeação de seus membros. Capítulo IV – das Assembleias e Deliberações Sociais: Artigo 17 - As Assembleias Gerais serão convocadas e realizadas na forma prevista na legislação vigente e no Acordo de Acionistas, devendo ocorrer ordinariamente dentro dos 4 (quatro) primeiros meses após o término do exercício social da Companhia e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais assim exigirem. Parágrafo Primeiro: A Assembleia Geral somente poderá deliberar assuntos da ordem da dia constantes do edital de convocação. Parágrafo Segundo: A Assembleia Geral será convocada pelo Conselho de Administração, ou nos termos da Lei, e será presidida pelo Presidente do Conselho de Administração, assim, o Secretário da mesa será eleito pela maioria das Acionistas presentes. Parágrafo Terceiro: A primeira convocação da Assembleia Geral será feita com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, contado da data de publicação do primeiro edital e, em segunda convocação, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias. Artigo 18 - As deliberações sociais serão aprovadas por maioria absoluta de votos, quando a legislação não exigir unanimidade, nem estabelecer de forma diferente. Artigo 19 - Alterações neste Estatuto Social e no Acordo das Acionistas serão discutidas e aprovadas em Assembleia Geral. Artigo 20 - O acionista poderá ser representado na Assembleia Geral por procurador constituído há menos de 1 (um) ano. Artigo 21 - A aprovação de qualquer matéria pelas Acionistas em Assembleia Geral da Companhia será efetuada por maioria simples de votos das Acionistas que comparecerem às respectivas Assembleias Gerais, ressalvada a aprovação de quaisquer das matérias abusiva enumeradas que exigirão os votos favoráveis de Acionistas representando, pelo menos, 70% (setenta por cento) das ações ordinárias presentes na respectiva Assembleia Geral, em qualquer convocação: a. Alteração do Estatuto Social; b. Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; c. Fixar os honorários globais dos membros do Conselho de Administração, da Presidência e das Superintendências, bem como a remuneração do Conselho Fiscal, se instalado; d. Atribuir bonificações e decidir eventuais desdobramentos de ações; e. Autorização para aumento, redução ou abertura do capital; f. Avaliar e aprovar programas de outorga de opção de compra ou subscrição de ações dos administradores e/ou funcionários da Companhia, ou ainda, aos administradores e/ou funcionários de outras sociedades das quais a Companhia seja controladora direta ou indiretamente; g. Deliberar a aprovação das contas da Companhia, das demonstrações financeiras e da proposta apresentada pelos Administradores, definindo a destinação do lucro do exercício e a distribuição de resultados; h. Eleger os liquidantes, bem como os membros do Conselho Fiscal que irão atuar no período de liquidação da Companhia; i. Deliberar sobre aquisição, alienação ou a operação de bens móveis ou imóveis da Companhia; j. Deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da Companhia; l. Deliberar sobre dissolução e liquidação da Companhia; m. Fixação do preço de emissão e o de subscrição de debêntures e, quando for o caso, os critérios de sua conversibilidade em ações; n. Autorização aos administradores a confessar falência e pedir recuperação judicial; o. Aprovação ou alteração da forma de distribuição de dividendos; p. Associação da Companhia com terceiros; q. Aprovação e avaliação de bens com que o acionista concorra para a formação do capital social; r. Autorização para emissão de partes beneficiárias; s. Autorização para assunção de empréstimos, emissão de debêntures ou para a prática de quaisquer outros atos que impliquem captação de recursos de terceiros pela Companhia; t. Aprovação do plano de investimentos; u. Aprovação de planos de negócios, abrangendo "capex", "opex" e receitas; v. Aprovação de revisões ou renegociações do contrato de concessão; w. Autorização para emissão de valores mobiliários, inclusive bônus de subscrição; x. Autorização para oferecimento pela Companhia de garantias reais ou pessoais; y. Aprovação dos termos das garantias ou contragarantias que deverão ser prestadas pelas Partes a terceiros em favor da Companhia; z. Autorização para aquisição de ações própria da Companhia, nas hipóteses permitidas em Lei; aa. Aprovação de modelo de gestão, incluindo organograma, plano de cargos e salários, todas as alcadas para diretoria, incluindo suprimentos; e bb. Definição de empresa de auditoria a ser contratada. Parágrafo Primeiro: As matérias enumeradas neste artigo são de competência privativa do Conselho de Administração. Parágrafo Segundo: As Assembleias Gerais que tenham por objetivo quaisquer das matérias enumeradas neste artigo apenas poderão ser instaladas, em primeira convocação, com a presença de Acionistas que representem, no mínimo, 70% (setenta por cento) do capital social com direito de voto; em segunda convocação serão instaladas com qualquer número. Parágrafo Terceiro: As obrigações ou ônus decorrentes de acordos celebrados entre as Acionistas somente serão opõe a terceiros, depois de averbados nos livros de registro e nos certificados das ações, se emitidos. Capítulo V - do Exercício Social e dos Resultados: Artigo 22 - O exercício social terá a duração de um ano, iniciando-se em 01 de janeiro e terminando no dia 31 de dezembro de cada ano. Artigo 23 - Ao fim de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras, consubstanciadas no balanço patrimonial, demonstração de lucros ou prejuízos acumulados, demonstração do resultado do exercício, demonstrações de fluxo de caixa e demonstração das origens e aplicação dos recursos. Parágrafo Único: O lucro líquido apurado no encerramento do exercício social, depois de deduzidas as amortizações e provisões legais será distribuído na proporção de distribuição das ações (Artigo 5º). Artigo 24 - A Companhia poderá declarar, por deliberação do Conselho de Administração, dividendo intermediários ou intercalares à conta de (i) balanço patrimonial semestral ou (ii) lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral. Parágrafo Primeiro: A Companhia poderá pagar juros sobre capital próprio, na forma e nos limites da legislação aplicável. Parágrafo Segundo: Os dividendos intermediários e/ou intercalares e os juros sobre o capital próprio declarados em cada exercício social poderão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório do resultado do exercício social em que forem distribuídos. Parágrafo Terceiro: Os dividendos distribuídos e não reclamados no prazo de 3 (três) anos, serão revertidos em favor da Companhia. Capítulo VI - da Liqueidação da Sociedade: Artigo 25 - A liquidação, dissolução e extinção da Companhia se